

VALOR PARTICIPAÇÕES S.A.
(EM CONSTITUIÇÃO)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 05/03/2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 05 março de 2024, às 10:00 horas, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Aleixo Netto, nº 660, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-260.

2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, a saber: (i) **PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.157.188 (SSP/ES), inscrito no CPF sob o nº 024.608.127-95; e (ii) **RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 904.775 (SSP/ES), inscrito no CPF sob o nº 005.141.217-93, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Aleixo Netto, nº 660, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-260.

3. **MESA:** Presidida pelo Sr. **PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA** e secretariada pelo Sr. **RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES**.

4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:**

4.1. O Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **VALOR PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se então à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à ata desta assembleia na forma do ANEXO I.

4.2. Informou o Sr. Presidente que, sobre a mesa, encontrava-se igualmente os Boletins de Subscrição do capital social da Companhia, já assinados pelos senhores acionistas fundadores, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Conforme consta dos Boletins de Subscrição, que passam a fazer parte integrante da presente ata na forma do ANEXO II, o capital social foi totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma:

(i) o acionista **PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA**, abaixo qualificado,

subscreveu 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), as quais foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata desta assembleia; e

(ii) o acionista **RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES**, abaixo qualificado, subscreveu 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), as quais foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata desta assembleia.

4.3. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito.

4.4. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social da Companhia, à eleição da Diretoria, tendo sido eleitos pelos acionistas fundadores, por unanimidade, os Srs. **PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA** e **RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES**, ambos acima qualificados, com mandatos unificados de 3 (três) anos a contar da presente data.

4.4.1. Os Diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e tomaram posse em seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, nos quais declararam expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4.5. A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

4.6. Os acionistas fundadores aprovaram, por unanimidade, que as publicações da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da legislação aplicável, serão realizadas no jornal de grande circulação.

4.7. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores ficariam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes.

5. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada.

Vitória, 05 de março de 2024.

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Constituição da Valor Participações S.A. realizada em 05 de março de 2024.]

Mesa:

PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA
Presidente

RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES
Secretário

Acionistas:

PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA

RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES

Visto da Advogada:

GEISIANE AMARAL GOMES
OAB/ES nº 34.781

VALOR PARTICIPAÇÕES S.A
(EM CONSTITUIÇÃO)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 05/03/2024

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA
VALOR PARTICIPAÇÕES S.A

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ARTIGO 1º. A companhia opera sob a denominação de **VALOR PARTICIPAÇÕES S.A** é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede na Rua Aleixo Netto, nº 660, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-260, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício do objeto social promove também o incremento e a eficiência na gestão, organização e operacionalização da Companhia, na qualidade de *holding*, das suas atividades e dos negócios de que participa, bem como dos seus interesses e de seus acionistas.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º. As ações são nominativas e sua propriedade será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

PARÁGRAFO 2º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO 3º. À Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei.

ARTIGO 6º. A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 7º. Toda e qualquer transação envolvendo a transferência e/ou oneração de ações deverá ser realizada observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Tais transações, se realizadas em desacordo com tais acordos, serão consideradas nulas e inválidas para todos os fins.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO 2º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído.

PARÁGRAFO 3º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta última deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

ARTIGO 9º. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco)

membros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Assembleia Geral, todos Diretores sem designação específica.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de mandato de cada Diretor será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

PARÁGRAFO 2º. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleição de substituto.

ARTIGO 10. A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observadas as respectivas competências dos Diretores.

ARTIGO 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

PARÁGRAFO 1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 2º. As deliberações e atos da Diretoria estarão sujeitos à decisão da maioria dos membros presentes à reunião.

PARÁGRAFO 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

ARTIGO 12. A representação da Companhia, para todos os fins de direito, será exercida: (i) por qualquer Diretor, agindo isoladamente; ou (ii) por 1 (um) ou mais procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Único abaixo, agindo em conjunto ou isoladamente, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto as procurações “*ad judícia*”, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

ARTIGO 13. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à

Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação e deliberações.

PARÁGRAFO 1º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

PARÁGRAFO 2º. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 3º. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos.

PARÁGRAFO 4º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

PARÁGRAFO 5º. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO 6º. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto.

ARTIGO 15. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo que todas serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo

computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes.

PARÁGRAFO 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 17. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

ARTIGO 19. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 20. O lucro líquido do exercício definido no artigo 191 da Lei das S.A. terá a destinação

aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A., observado que:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta) por cento do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual, em cada exercício social, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 21. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

ARTIGO 22. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável; (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

ARTIGO 23. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio pagos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 20 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 25. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Estatuto Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.

CAPÍTULO IX
ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 26. A Companhia observará os acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações registrados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos acordos de acionistas. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações arquivados na sede da Companhia, prevalecerão as disposições dos acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27. Os casos omissos deste Estatuto Social e não tratados nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.”

Vitória, ES, 05 de março de 2024.

Mesa:

PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA
Presidente

RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES
Secretário

Visto da Advogada:

GEISIANE AMARAL GOMES
OAB/ES nº 34.781

VALOR PARTICIPAÇÕES S.A.*(EM CONSTITUIÇÃO)***ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 05/03/2024****ANEXO II – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (01/02)**

Denominação da Companhia: **VALOR PARTICIPAÇÕES S.A.**
 Capital Subscrito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 Capital Integralizado nesta data: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 Número de Ações Subscritas: 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
 Preço de Emissão por Ação: R\$ 1,00 (um real).

SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURA
PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.157.188 (SSP/ES), inscrito no CPF sob o nº 024.608.127-95, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Aleixo Netto, nº 660, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-260.	5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado conforme o inciso I do artigo 170 da Lei das S.A., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que é integralizado em moeda corrente nacional nesta data.	<hr/> PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA

Vitória - ES, 05 de março de 2024.

Mesa:

PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA
 Presidente

RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES
 Secretário

VALOR PARTICIPAÇÕES S.A.*(EM CONSTITUIÇÃO)***ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 05/03/2024****ANEXO II – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (02/02)**

Denominação da Companhia: **Valor Participações S.A**
 Capital Subscrito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 Capital Integralizado nesta data: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 Número de Ações Subscritas: 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
 Preço de Emissão por Ação: R\$ 1,00 (um real).

SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURA
RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 904.775 (SSP/ES), inscrito no CPF sob o nº 005.141.217-93, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Aleixo Netto, nº 660, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-260.	5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado conforme o inciso I do artigo 170 da Lei das S.A., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que é integralizado em moeda corrente nacional nesta data.	<hr/> RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES

Vitória - Es, 05 de março de 2024.

Mesa:

PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA
 Presidente

RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES
 Secretário

VALOR PARTICIPAÇÕES S.A.*(EM CONSTITUIÇÃO)***ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 05/03/2024****ANEXO III – TERMO DE POSSE DA DIRETORIA (01/02)**

Eu, **PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.157.188 (SSP/ES), inscrito no CPF sob o nº 024.608.127-95, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Aleixo Netto, nº 660, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-260, eleito para o cargo de Presidente desta Companhia, com para vigor de 12/03/2024 à 12/03/2027, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, também, sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de lei especial, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; ou ainda impedimentos decorrentes de atuação em sociedades concorrentes ou que tenham interesses conflitantes com a Companhia.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória - ES, 05 de março 2024

PAULO HENRIQUE DA COSTA CORRÊA

VALOR PARTICIPAÇÕES S.A.*(EM CONSTITUIÇÃO)***ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 05/03/2024****ANEXO III – TERMO DE POSSE DA DIRETORIA (02/02)**

Eu, **RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 904.775 (SSP/ES), inscrito no CPF sob o nº 005.141.217-93, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Aleixo Netto, nº 660, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-260, eleito para o cargo de Diretor desta Companhia, com para vigor de 12/03/2024 à 12/03/2027, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, também, sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de lei especial, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; ou ainda impedimentos decorrentes de atuação em sociedades concorrentes ou que tenham interesses conflitantes com a Companhia.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória - ES, 05 de março 2024

RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALOR PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00514121793	
02460812795	
12600255788	